

À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ref.: Processo Licitatório UNEMAT-PRO-2023/25077 – SIAG: 0025077/2023

A **FORT CONSTRUTORA LTDA.**, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Licitação, apresentar **MANIFESTAÇÃO** acerca do e-mail enviado por empresa concorrente solicitando nossa desclassificação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa concorrente enviou um e-mail à UNEMAT solicitando a desclassificação da Fort Construtora Ltda., alegando supostas irregularidades em nossa proposta. Diante deste fato, é imperativo ressaltar que tal comunicação não pode e não deve ser considerada como um recurso formal dentro do processo licitatório em questão.

O edital que rege o presente certame é claro ao estabelecer, em seu item 13.1.3, que:

"Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito."

Esta disposição está em perfeita consonância com os princípios que regem os processos licitatórios, notadamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.

A Lei de Licitações (Lei 14.333/21), em seu artigo 5º, determina que:

"Art. 5º **Na aplicação desta Lei**, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

O simples envio de um e-mail, sem a devida fundamentação e sem seguir os procedimentos formais estabelecidos no edital, não atende aos requisitos legais e editalícios para ser considerado um recurso válido. Aceitar tal comunicação como um recurso formal seria uma violação direta às regras do certame e à legislação vigente.



**FORT
CONSTRUTORA**

Diante do exposto, requer que o e-mail em questão não seja considerado como recurso formal, por não atender aos requisitos estabelecidos no item 13.1.3 do edital e na legislação vigente. Requer, ainda, que qualquer decisão que possa afetar nossa participação no certame seja precedida dos devidos procedimentos legais, garantindo-nos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Reiteramos nosso compromisso com a lisura e a legalidade do processo licitatório e nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2025.

**FORT
CONSTRUTORA
LTDA:20004665000180**

Assinado digitalmente por FORT CONSTRUTORA
LTDA:20004665000180
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Cuiabá, OU=AC SOLUTi
Múltipla v/s, OU=14553012000180, OU=Presencial, OU=Certificado
PJ A1, CN=FORT CONSTRUTORA LTDA:20004665000180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.05 10:02:28-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

FORT CONSTRUTORA LTDA
20.004.665/0001-80